



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 1**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

## CERTIDÃO

[ Código de acesso<sup>1</sup>: AS1N-A6PE-0V2R-KJQ8 ]

Referência: 436728284                      Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 205/05.8TYLSB

Credor: Instituto da Segurança Social - I P

Insolvente: Transportes Luis Gouveia, Sa

Alice Cardoso, Escrivão Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 1:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correram termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**, de:

**Insolvente: Transportes Luis Gouveia, NIF - 500289034, domicílio: Quinta do Carmo, Nº 34, 2685-000 Sacavém;**

com o valor processual de €: 14.963,94, a qual foi apresentada em Juízo em **03-02-2005**.

MAIS CERTIFICA, que as cópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos.

CERTIFICA AINDA, que a Sentença de Declaração de Insolvência transitou em julgado em 11-08-2006 e que foi proferido despacho de Encerramento do processo em 30-03-2022, após a realização do rateio final, transitado em julgado 19-04-2022.

A presente certidão foi *requerida* pela *Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Susana Santos Valente*, portadora do NIF: 166254819, em representação da Empresa, TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., NIPC 502550066, sendo que não consta dos presentes autos que à referida empresa tenha sido paga qualquer importância.

É quanto me cumpre certificar em face do que foi solicitado, que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a **Fins Fiscais**.

Lisboa 27-06-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 1**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

\*

Ref. 322108776 [41767565]:

Visto.

\*

**= ENCERRAMENTO =**

I.

Nos presentes autos, em que foi declarada a insolvência de Transportes Luís Gouveia, S.A., melhor identificada nos autos, por sentença transitada em julgado, tendo os autos prosseguido para liquidação e partilha do ativo.

Foram apreendidos bens e efetuada a sua integral liquidação, já encerrada.

Foram verificados e graduados os créditos reclamados.

O Administrador da Insolvência prestou contas, as quais foram julgadas corretamente prestadas.

Foi efetuado o rateio final, nos termos do disposto no art. 182.º do C.I.R.E., e os pagamentos.

\*

II.

De harmonia com o preceituado no art. 230.º, n.º 1, al. a), do C.I.R.E., prosseguindo o processo após a declaração de insolvência, o Juiz declara o seu encerramento após o rateio final.

No caso dos autos, o produto da liquidação já se mostra distribuído pelos credores.

Pelo exposto, decide-se:

- **declarar encerrado, após a realização do rateio final, o presente processo em que foi declarada a insolvência de Transportes Luís Gouveia, S.A., nos termos do disposto nos art. 230.º, n.º 1, alínea a), do C.I.R.E.;**

- cessam as atribuições do administrador de insolvência – art. 233.º, n.º 1, al. b), do C.I.R.E..

- com a registo da presente decisão considerar-se-á extinta a insolvente – art. 234.º, n.º 3, do C.I.R.E..

Registe, notifique e publicite, nos termos do disposto no art. 230.º, n.º 2 e 37.º e 38.º do C.I.R.E..

Notifique o Sr. administrador também nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 233.º.



**Processo:** 205/05.8TYLSB  
**Referência:** 414452836

**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 1**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Nos termos do disposto no art. 233.º, n.º 4, do C.I.R.E. determina-se a desapensação e devolução do processo de execução fiscal.

\* ^ \*

Lisboa, d.s.

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo(a) signatário(a).

O/A Juiz de Direito,

Dr(a). Valéria Barros Gomes